
O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Colenda Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

Súmula: Atualiza a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro quadrado - m² - Valores de Edificações e Terrenos) da Área Urbana e altera a Lei Municipal 2347/2005.

Art. 1º - O valor venal do metro quadrado (m²) de terrenos e edificações para base de cálculo do ITBI e IPTU, sofrerá aumento real de 10% (dez por cento), sobre a tabela de valores aplicada no exercício de 2019.

§ único - Os valores atualizados no art. 1º terão atualização monetária correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com variação nos últimos doze (12) meses, em cumprimento ao que determina o art. 144, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Altera o **§ 5º do artigo 16** da Lei 2347/2005 que passar a ter a seguinte redação:

Art. 16 [...]

[...]

§ Quinto – O valor da frequência com base no custo, a ser lançado no exercício de 2019, será a seguinte:

a) 0,0192 URM.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de novembro de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

Súmula: Atualiza a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro quadrado - m² - Valores de Edificações e Terrenos) da Área Urbana e altera a Lei Municipal 2347/2005.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Levamos à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei que atualiza a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro quadrado - m² - Valores de Edificações e Terrenos) da Área Urbana e a Taxa da Coleta de Lixo - Lei Municipal 2347/2005.

É necessária esta atualização tendo em vista que temos que manter uma arrecadação condizente com o crescimento e as necessidades do município.

Sendo assim, propomos o aumento real em 10% (dez por cento) na planta genérica de valores, objetivando atualização dos valores venais. Além desta atualização os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme estabelece o 144, §único, inciso IV do Código Tributário Municipal.

A segunda alteração fixa para o exercício de 2019 o mesmo índice para a Taxa da Coleta de Lixo.

Certos de merecer a habitual atenção por parte deste Legislativo Municipal agradecemos reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal